



REGULAMENTO ELEITORAL INTERNO DA MESA DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DE PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO EXTERNATO DA LUZ

Artigo 1.º (Objecto)

O regulamento eleitoral, adiante designado por regulamento, estabelece, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regimento dos Representantes dos Pais e Encarregados de educação da Turma/Sala, o regime específico aplicável às eleições da Mesa da Assembleia de Representantes de Pais / Encarregados de Educação dos Alunos do Externato da Luz (*Mesa da AP*).

Artigo 2.º (Vigência)

O regulamento entra em vigor após a aprovação pela Mesa da AP e aquando da sua publicação no sítio da internet do Externato da Luz.

Artigo 3.º (Revisão)

O regulamento deve ser revisto sempre seja apresentada uma proposta de alteração dos presentes regulamentos debatida em Assembleia de Representantes de Pais / Encarregados de Educação dos Alunos do Externato da Luz regularmente convocada para o efeito, com “quórum” de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos seus membros e aprovada por $\frac{3}{4}$ dos presentes.

Artigo 4.º (Capacidade eleitoral)

Só podem participar no acto eleitoral os Representantes de Pais eleitos ao abrigo do Artigo 4º do Regimento dos Representantes dos Pais e Encarregados de educação da Turma/Sala para o ano lectivo em curso.

Artigo 5º

(Organização do Processo eleitoral)

A organização do processo de eleição da Mesa da AP compete a uma Comissão Eleitoral (CE) constituída pelos membros da Mesa da Assembleia de Representantes de Pais / Encarregados de Educação dos alunos do Externato da Luz cessante a quem compete:

1. Convocar a 1ª Reunião da AP do ano lectivo seguinte, cujo 1º ponto da Ordem de Trabalhos deverá ser “Eleição da Mesa da Assembleia de Representantes de Pais / Encarregados de Educação dos Alunos do Externato da Luz”, assim que receba da Direcção do Externato a listagem completa dos representantes de Pais/Sala eleitos para o novo ano lectivo.
2. Integrar um representante de cada lista concorrente assim que sejam apresentadas todas as listas concorrentes ao acto eleitoral
3. A Comissão eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa da AP cessante.

Artigo 6º

(Competências da CE)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e conduzir o acto eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 7º

(Constituição de candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à CE, da lista contendo a designação dos três membros efectivos e três elementos suplentes a eleger e acompanhada de:
 - a) Identificação dos seus componentes (nome, Turma que representa);
 - b) Declaração colectiva da aceitação da candidatura;
 - c) Identificação do membro candidato a Presidente, a Secretário Vice-Presidente, a 2º Secretário e os três suplentes.
 - d) Identificação do seu representante na Comissão Eleitoral.
2. Não são admitidos candidatos comuns a várias listas.
3. A entrega das listas deverá ser feita até a CE dar por encerrado o período de apresentação de Listas durante o debate do 1º ponto da Ordem de Trabalhos da 1ª Reunião da AP convocada para o ano lectivo em curso
4. A CE identificará as listas pela aposição de uma letra com a seguinte metodologia, a 1ª lista será a Lista A, a 2ª a lista será a Lista B e assim subsequentemente.
5. A CE verificará a regularidade das candidaturas após o encerramento do prazo de entrega das listas.
6. A Comissão Eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 8º
(Boletim de voto)

1. Os boletins de voto serão em papel liso, sem marcas ou sinais exteriores e com as dimensões apropriadas.
2. Cada boletim de voto conterá a identificação da Lista pretendida, seja apenas pela menção da letra com que a mesma foi identificada, seja pela menção de um dos membros dessa lista.

Artigo 9º
(Votação)

1. O direito de voto só pode ser exercido presencialmente pelos Representantes de Pais/Sala em pleno exercício dos seus direitos, um por Turma.
2. Na votação, o eleitor identificar-se-á, após o que entregará à Comissão Eleitoral o seu boletim de voto.

Artigo 10º
(Proclamação de resultados)

1. Terminada a votação a CE procederá à contagem dos votos e à elaboração da Acta de apuramento dos resultados..
2. O Presidente da CE, com base na Acta referida no número anterior, divulgará os resultados e proclamará a lista vencedora.

Artigo 11º
(Tomada de posse)

O Presidente cessante da Mesa da AP e por inerência Presidente da CE dará posse imediatamente a seguir a proclamação dos resultados à nova Mesa da AP, que passará a ter plenos poderes, passando esta a dirigir de imediato os trabalhos.

Artigo 12º
(Mandato)

1. Duração – Um ano
2. Início – No início de cada ano lectivo, imediatamente após a tomada de posse nos termos do artigo anterior.
3. Término - No início de do ano lectivo seguinte, no momento em que o Presidente da AP der posse aos novos membros da nova Mesa da AP após promover e ver concluído o Acto eleitoral nos termos do presente regulamento.

Artigo 13º

Para tudo que não esteja previsto decorrente das lacunas do presente regulamento será decidido pela Comissão Eleitoral.